

Página

000002/000014

Registro Nº

9.137.976

20/01/2025

Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

|           |          |                    |            |            |            |         |          |          |           |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
| RS 151,14 | RS 42,90 | RS 29,36           | RS 8,00    | RS 10,36   | RS 7,20    | RS 3,16 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 252,12 |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



# CONTRATO MASTER

CS IT CONSULTING LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município e Estado de São Paulo, sito na Rua. Dr. Rubens Gomes Bueno, 691 - 8 Andar - Várzea de Baixo, São Paulo - SP, 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.965.391/0001-96, e todas as suas EMPRESAS CSP, CONTROLADORAS e CONTROLADAS, atualmente vigentes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CONTRATADAS; e, de outro lado, neste ato designada separadamente, e a Pessoa Jurídica, que com as ou uma das EMPRESAS CSP, celebra negócio(s), neste ato designada como CONTRATANTE, devidamente qualificada na(s) Proposta(s), Contrato(s), Acessório(s), Aditivo(s), Condições Gerais de Serviço e documento(s) anexo(s) (ANEXO \* – Proposta de Prestação de Serviços – OPT \*), todos que fazem parte integrante deste Contrato.

Têm entre si o presente CONTRATO MASTER, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e terá vigência a partir da assinatura de Contrato Acessório e/ou Proposta.

**Definições:** Para fins da relação firmada entre as PARTES, estas anuem com as seguintes definições:

- PARTES:** São consideradas PARTES, a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e/ou terceiro envolvido na relação jurídica estabelecida;
- CONTRATANTE/CLIENTE:** significa, obrigatoriamente, a empresa que contratou softwares, serviços e/ou soluções descritos na Proposta Comercial e/ou Contrato Acessório;
- CONTRATADA:** É a empresa, dentre as **EMPRESAS CSP** acima qualificadas vigentes em data, contratada para realizar/fornecer a prestação dos serviços, por si ou por terceiro, e/ou para entregar os produtos e/ou soluções adquiridos e/ou utilizados pelo **CONTRATANTE**;
- CONTRATO MASTER:** É o instrumento que rege os termos e condições aplicáveis à relação jurídica contratada entre as PARTES e ao qual se obriga e vincula o **CONTRATANTE**. Desta forma, caso o **CONTRATANTE** não concorde com as disposições deste **CONTRATO MASTER**, não deverá utilizar os serviços da **CONTRATADA**. Ao fazer uso dos softwares, serviços e/ou soluções ofertados, o **CONTRATANTE** aceita integralmente os termos do presente instrumento, bem como de seus anexos vinculados.
- PROPOSTA e/ou OPT:** Documento formalizado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, como manifestação da vontade de contratar serviços, soluções e/ou produtos da **CONTRATADA**;
- CONDIÇÕES COMERCIAIS E PREÇOS:** É o preço estimado entre as Partes para o período integral de compromisso estabelecido na Proposta e/ou Aditivo, devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo uso de subscrições, consumo, e/ou soluções ofertados pela **CONTRATADA**. Fica reconhecido pelas Partes que as **CONDIÇÕES COMERCIAIS E PREÇOS** são diretamente relacionadas ao período total de compromisso pactuado, de modo que o formato de pagamento escolhido na ocasião da contratação refere-se apenas à modalidade de parcelamento do todo adquirido pelo período compromissado.
- Em caso de conflito, prevalecerá este **CONTRATO MASTER** sobre as Propostas, ordens de compra e instrumentos similares (mesmo que emitidas posteriormente), bem como sobre quaisquer outros instrumentos eventualmente pactuados entre as PARTES que tem o mesmo objeto. Os anexos e informações incorporados a este **CONTRATO MASTER** por sua referência expressa (inclusive informações contidas em URL ou políticas da **CONTRATADA**) são considerados parte integrante deste, como se aqui redigidos.
- A cada nova aquisição/pedido poderá ser revalidada a análise de crédito do **CONTRATANTE**. Não sendo aprovado o crédito, o pagamento deverá se dar de forma antecipada ou o **CONTRATANTE** poderá optar por financiamento bancário através dos bancos parceiros (validados previamente pela **CONTRATADA**), caso autorizado por estes agentes, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** realizar todas as tratativas junto ao banco parceiro, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer trâmite e/ou influência para aprovação nesse sentido. Nesta hipótese, a disponibilização da tecnologia e/ou serviços contratados estará condicionada à comprovação do pagamento antecipado ou da aprovação do financiamento bancário.
- ADITIVO(S) e/ou ACRÉSCIMO DE ESCOPO:** O acréscimo de escopo contratado, ou aditivo de contrato, poderá ser realizado a qualquer tempo, respeitando-se os modelos contratuais vigentes da **CONTRATADA**, bem como, caso o objeto contratado contemple tecnologia(s) de terceiro(s), respeitando-se também as regras dos parceiros tecnológicos fornecedores de tecnologia, prevalecendo para os fins deste **CONTRATO MASTER**, em caso de conflito com as regras de terceiro(s), as regras da **CONTRATADA**, mesmo que este processo seja realizado de forma eletrônica pelo Portal de Cliente usado pela **CONTRATANTE** ou outro método.
- RESERVA DE RECURSOS E USO:** Ocorre quando o **CONTRATANTE** opta pelo modelo de contrato com "reserva" de licenças de softwares e soluções, subscrições, servidores, ambientes e demais soluções tecnológicas por uso ou por um período pré-definido, inclusive para ter redução de valores na contratação em função de compromisso de uso/consumo, podendo utilizá-las ou não. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 6.5 e seguintes abaixo, uma vez efetuada reserva de uso, mesmo que não utilizada pelo **CONTRATANTE**, será devido o pagamento à **CONTRATADA**, ainda que ocorra o fim do contrato antes do consumo e/ou faturamento da reserva efetuada.
- Tendo optado pelo modelo de contrato com Reserva de Recursos e Uso, o **CONTRATANTE** poderá consultar as ferramentas de acesso e controle disponibilizadas pela **CONTRATADA** e/ou pelo terceiro fabricante da tecnologia, para verificar seu consumo e respectivas reservas, e concorda que, uma vez provisionadas, não serão mais passíveis de cancelamento/alteração, conforme políticas do(s) terceiro(s) fabricante(s) da tecnologia e da **CONTRATADA**, prevalecendo sempre as diretrizes desta última em caso de conflito. No que se refere a reservas e provisionamentos de uso/consumo, o **CONTRATANTE** desde já concorda que todo procedimento online, inclusive e-mail, é válido e que não há necessidade de assinaturas já que utilizará portais que permitem tais procedimentos conforme sua conveniência.
- COMPROMISSO DE CONSUMO:** O **CONTRATANTE** entende e concorda que, quando receber – da **CONTRATADA** e/ou de terceiro fabricante de tecnologia utilizada no contrato – o benefício de valores especiais mediante a estipulação de um parâmetro de consumo mínimo necessário ao longo do período compromissado, ao qual se obriga a cumprir, deverá adimplir integralmente o compromisso econômico estabelecido, **impreterivelmente** em até 60 (sessenta) dias antes do final de cada período compromissado. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar seu consumo ao longo do período compromissado, por meio das ferramentas de acesso e controle disponibilizadas pela **CONTRATADA** e/ou pelo terceiro fabricante da tecnologia, de modo a garantir que cumprirá o acordo. Caso o consumo integral não se materialize com a antecedência referida nesta cláusula, a **CONTRATADA** poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias e a seu critério, faturar o saldo do consumo compromissado remanescente, com vencimento em 15 (quinze) dias, independente de notificação prévia, com o que desde já e sem ressalvas concorda o **CONTRATANTE**. Esta quantia será devida pelo **CONTRATANTE** mesmo que a emissão e/ou o vencimento da fatura ultrapasse o prazo inicialmente estabelecido no contrato e/ou proposta.
- TITULARIDADE:** O **CLIENTE** reconhece e concorda que a **CONTRATADA** é a legítima titular dos direitos para exploração dos softwares, soluções e serviços prestados e em nenhuma hipótese tais direitos serão transferidos, no todo ou em parte, ao **CONTRATANTE** ou aos seus colaboradores e/ou prestadores de serviço. A presente contratação não constituirá, representará, implicará ou obrigará o fornecimento e/ou copropriedade, no todo ou em parte, de patentes e segredos comerciais e/ou a concessão de códigos-fonte, licenciamento, know-how, marca e/ou propriedade intelectual da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE**, de forma **não exclusiva**, de acordo com as regras, e pelo prazo definido no contrato acessório, tão somente o **direito de uso** de solução de sua propriedade, não estendendo tal direito a qualquer cessão ou compartilhamento de direito de propriedade. A continuidade do direito de uso, uma vez findo o prazo contratual, por término de vigência ou rescisão antecipada sob qualquer título, dependerá de expressa autorização da **CONTRATADA**, comprometendo-se as partes a formalizar a continuidade por meio do respectivo aditivo para renovação do prazo não inferior ao prazo do contrato inicial, devendo o referido aditivo ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados do findo do prazo inicial. Nesse sentido, reserva-se à **CONTRATADA** o direito de impor medidas que julgar convenientes para garantir a proteção de sua propriedade intelectual, de acordo as Leis nº 9.609 e 9.610, ambas de 1998 (Lei de Software e Direitos Autorais), inclusive sendo assegurada à **CONTRATADA** o direito de solicitar informações e/ou documentos pertinentes do **CLIENTE** e/ou dos fornecedores para validar a situação estabelecida, os quais deverão ser atendidas de forma satisfatória e completa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso prazo diverso não seja convencionado e prorrogado ante a natureza das informações e/ou documentos.

DS  
CAS



Página

000003/000014

Registro Nº

9.137.976

20/01/2025

Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

|           |          |                    |            |            |            |         |          |          |           |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
| RS 151,14 | RS 42,90 | RS 29,36           | RS 8,00    | RS 10,36   | RS 7,20    | RS 3,16 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 252,12 |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



CONTRATO MASTER

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em tecnologia, suporte, assessoria e/ou desenvolvimento, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, nos termos da(s) “Proposta de Prestação de Serviços” emitida e encaminhada à CONTRATANTE que, devidamente subscrita e rubricada pelas partes, passará a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, sob a denominação de “ANEXO”, acompanhada da numeração correspondente (ANEXO 1, ANEXO 2 etc.), juntamente ao código de referência de oportunidade ou simplesmente “OPT\*”.

2. Cláusula Segunda – Considerações de Conteúdo.

- 2.1 A CONTRATADA não é responsável por qualquer descontinuidade dos serviços decorrentes de falhas de rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, bem como na seguintes hipóteses que, pelo escopo da “Proposta de Prestação de Serviços”, não seja de responsabilidade da CONTRATADA: por falhas ou problemas de compatibilidade entre aplicações; vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de outras operadoras conectadas à rede da CONTRATANTE; problemas imprevisíveis e relativos a tecnologias empregadas que não pertençam ao conhecimento da CONTRATADA; contaminação por vírus de computadores, ou ainda; por má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da CONTRATANTE.
- 2.2 A CONTRATANTE, expressamente, aceita que a CONTRATADA envie mensagens, por e-mail, WhatsApp, mensagens instantâneas via celular, aplicativos ou demais canais similares, de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes ao objeto deste Contrato e/ou sobre qualquer recurso cujo conhecimento, a critério da CONTRATADA, possa ser útil à CONTRATANTE.
- 2.3 Sem prejuízo das demais disposições abaixo, todos os dados e informações hospedados na estrutura de propriedade da CONTRATANTE serão de sua total e exclusiva responsabilidade, o mesmo sendo observado em relação ao conteúdo disponibilizado em favor de seus clientes, devendo responder por todos os prejuízos que o uso inadvertido da estrutura de propriedade de propriedade da CONTRATANTE possa ocasionar.
- 2.4 As partes se obrigam a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física, identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) que sejam disponibilizados de uma Parte à outra Parte em função do presente instrumento, bem como atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), bem como cada Parte se compromete a seguir as instruções informadas por escrito e previamente pela outra Parte quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que tiver acesso, em função do presente instrumento, desde que em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes previstas nas URLs disponíveis no site da CONTRATADA.
- 2.5 A CONTRATADA não terá acesso a dados privados, pessoais e/ou confidenciais do CONTRATANTE. Havendo necessidade para fins de testes de projetos pilotos e desenvolvimento de situações, o CONTRATANTE deverá entregar ambiente fictício de teste para a CONTRATADA, livre de dados reais. Em casos de exceção, em que haja a necessidade de disponibilização de dados reais, a CONTRATADA deverá ser expressa e previamente avisada, para que dê, expressa e previamente, o aceite ao recebimento deste tipo de dado, aplicando-se nestes casos o disposto na Cláusula 2.26.
- 2.6 Sem prejuízo das disposições dos itens acima sobre Dados Pessoais, as Partes formalmente declaram sua adesão às diretrizes previstas nas URLs disponíveis no site da CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer outras eventualmente pactuadas em documento(s) anteriores.
- 2.7 O CLIENTE entende e concorda que, em atenção às diretrizes de proteção de dados pessoais e aos princípios da LGPD, notadamente os que dizem respeito à finalidade e necessidade, a CONTRATADA não divulgará ao CLIENTE e/ou a terceiro eventualmente por ele contratado, informações que contenham dados pessoais de seus profissionais, não servindo, essa recusa, como argumento válido para suspender o contrato e/ou obstar pagamentos., com exceção das informações que sejam indispensáveis para segurança de acesso do referido profissional, hipótese na qual a divulgação será realizada/recebida exclusivamente entre os departamentos responsáveis de cada Parte, mantidas como válidas as diretrizes aplicáveis da LGPD.
- 2.8 Compromete-se qualquer das Partes a não somente repassar e/ou disponibilizar à outra Parte os Dados Pessoais estritamente necessários para as finalidades deste contrato desde que, sob exclusiva responsabilidade de cada Parte tenha previamente coletado por escrito as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos desses dados.
- 2.9 As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de dados.
- 2.10 É vedado o compartilhamento de Dados Pessoais pelas Partes com terceiros, salvo se prévia e expressamente autorizado pela respectiva Parte e desde que previamente informado a finalidade específica.
- 2.11 A CONTRATANTE tem ciência que apenas os serviços descritos no(s) ANEXO(s) ligados à este, fazem parte deste contrato, sendo certo que serviços não previstos expressamente não farão parte do escopo da presente contratação em hipótese alguma, exceto se expressamente aditado nesse sentido para amparar eventuais serviços adicionais que venham a ser prestados por mera liberalidade da CONTRATADA. Havendo interesse na aquisição de serviços não incluídos no(s) ANEXO(s), a CONTRATANTE deverá solicitá-los expressamente. Não serão permitidas alterações no plano contratado, exceto se expressa e previamente autorizado pela CONTRATADA.
- 2.12 Fica estipulada, também, a possibilidade da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, de modo avulso, em horários e fluxos divergentes do quanto descrito no(s) ANEXO(s), a realização de quaisquer ajustes, manutenções, melhoramentos, ou quaisquer outros serviços que possuam relação com o objeto deste instrumento, os quais serão cobrados como horas adicionais e/ou pontuais ao presente contrato, sendo que referida contratação não implica em novação, alteração ou anulação de quaisquer serviços estipulados no ANEXO(s).
- 2.13 A CONTRATADA se reserva no direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviços, Produtos, Ofertas, e templates de entrega de serviços a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATANTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável à presente relação jurídica.
- 2.14 Poderão ocorrer interrupções nos serviços disponibilizados em virtude de manutenções preventivas ou corretivas na infraestrutura do cliente, que serão comunicadas por escrito à CONTRATANTE com mínimo de 24 horas de antecedência.
- 2.15 Efetivada a comunicação por escrito com mínimo de 24 horas de antecedência, a CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções nos serviços ocorridas em virtude do disposto no item 2.14 acima, haja vista que a realização de manutenções preventivas ou corretivas representam o único meio existente para evitar a ocorrência de infortúnios ainda maiores. Referidas interrupções não gerarão nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização a favor da CONTRATANTE.



Página

000004/000014

Registro Nº

9.137.976

20/01/2025

Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

|           |          |                    |            |            |            |         |          |          |           |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
| RS 151,14 | RS 42,90 | RS 29,36           | RS 8,00    | RS 10,36   | RS 7,20    | RS 3,16 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 252,12 |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



CONTRATO MASTER

- 2.16 Tendo em vista se tratar de fato notório a falibilidade de sistemas de informática de qualquer natureza, a **CONTRATADA** somente poderá ser responsabilizada em virtude de prejuízos comprovadamente decorrentes dos serviços de sua responsabilidade. Ainda que referidas situações venham a ocorrer, as partes acordam aqui, que total e qualquer eventual indenização será limitada ao valor correspondente a 3 (três) mensalidades vigentes à época do fato, cujo pagamento se dará conforme acordado entre as Partes, declarando a **CONTRATANTE** sua ciência e expressa concordância com tal limitação, renunciando a eventual direito de pleitear indenização complementar.
- 2.17 Considerando que o backup, o gerenciamento do(s) servidor(es) e/ou ambientes descritos no(s) ANEXO(s), bem como a contratação de serviços e produtos voltados à segurança da informação são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta deverá se prevenir contra a perda de dados, uso indevido de informações, ou quaisquer outros danos ou prejuízos decorrentes da utilização indevida dos itens contratados, sendo que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelos danos decorrentes.
- 2.18 A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** a possibilidade de ceder a posição contratual ora assumida em favor de pessoas jurídicas que comprovadamente façam parte do mesmo grupo empresarial, sem nenhum custo administrativo referente a esta transferência (bastando, para tanto, mera aprovação cadastral pela **CONTRATADA** mediante consulta aos órgãos de proteção ao crédito).
- 2.19 A **CONTRATADA** jamais poderá ser responsabilizada pelos serviços prestados pelas entidades que respondem pela administração e registro de domínios na internet, operadoras de navegação e conectividade e/ou softwares de terceiros aplicados, dependentes ou hospedados nos ambientes gerenciados pela **CONTRATADA**.
- 2.20 Algumas cláusulas constantes do presente instrumento podem se mostrar inaplicáveis em relação ao ambiente e/ou serviço descrito no(s) ANEXO(s), o que, sob nenhuma hipótese, poderá ser invocado com a finalidade de afastar as previsões do presente instrumento, haja vista que o escopo específico da presente contratação encontra-se suficientemente descrito no(s) ANEXO(s) e, ademais, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento do ajuste firmado entre as partes.
- 2.21 Os códigos de usuário e as respectivas senhas de acesso são privativas e intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo a **CONTRATANTE** integral responsabilidade pelo uso inadequado das mesmas. Ademais, observado que a **CONTRATADA** não possuirá referidas senhas de acesso, não será admitida nenhuma hipótese de responsabilidade solidária ou mesmo subsidiária pelo uso inadequado delas.
- 2.22 A **CONTRATADA** não endossa o conteúdo de quaisquer comunicações de usuários e do conteúdo divulgado na internet, razão pela qual não poderá ser responsabilizada pela transmissão de material ilegal, difamatório, que viole direitos de privacidade, que seja abusivo, ameaçador, obsceno, discriminatório, injurioso ou censurável de qualquer forma, que infrinja ou possa infringir qualquer tipo de direito ou que simplesmente contrarie os bons costumes, assumindo o **CONTRATANTE** a exclusiva responsabilidade nesse sentido, bem como a manter a **CONTRATADA** indene e isenta perante qualquer reclamação nesse sentido
- 2.23 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas que resultem de ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers" ou "crackers"), quando o ambiente gerenciado e/ou plano de serviços escolhido não comportar Serviços de Proteção e Segurança, bem como quando o modelo do contrato não resultar na exclusividade de gerenciamento pela **CONTRATADA**, hipótese na qual a **CONTRATANTE** está ciente e de acordo com sua opção de exposição ao risco pela gestão compartilhada com a **CONTRATANTE** ou seus terceiros.
- 2.24 Em caso de uso indevido, pela **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, do código de usuário e/ou da senha da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento de maneira unilateral, mediante notificação nesse sentido, sem que a **CONTRATANTE** faça jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, e ainda a **CONTRATADA**, poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula 6.3, da Vigência do Contrato.
- 2.25 A **CONTRATADA**, como premissa básica de sua atuação, não possui meios para controlar o conteúdo dos dados transmitidos, difundidos ou disponibilizados ao público pela **CONTRATANTE** durante a utilização dos recursos ora contratados. No entanto, se a **CONTRATADA** for notificada, ainda que de maneira anônima, a respeito de qualquer conduta e/ou método da **CONTRATANTE** que contrarie o disposto no presente instrumento, na legislação aplicável ou, ainda, nas regras básicas, ainda que não escritas, sobre a convivência em sociedade e/ou costumes, a **CONTRATADA**, em acordo com o risco de gravidade da situação, à seu critério, poderá SUSPENDER OU CANCELAR EM CARÁTER IMEDIATO OS SERVIÇOS AJUSTADOS, comunicando a **CONTRATANTE** nesse sentido e sem prejuízo à percepção da remuneração devida que, neste caso, será devida por inteiro, ou seja, até o final da vigência pactuada, com base na opção contratada pelo **CONTRATANTE**.
- 2.26 A **CONTRATADA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos Softwares e/ou de quaisquer produtos disponibilizados à **CONTRATANTE**, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado, concordando a **CONTRATANTE** em manter a **CONTRATADA** livre e isenta de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula, imputando-lhe à **CONTRATANTE** o dever de pugnar pela exclusão da **CONTRATADA** do procedimento judicial ou administrativo que venha a ser interposto em seu desfavor. Não sendo viável referida exclusão, em virtude de decisão irreversível da autoridade competente, a **CONTRATANTE** se obriga a indenizar todo e qualquer prejuízo que venha a ser imposto à **CONTRATADA**, qualquer que seja sua natureza, incluindo as despesas com honorário advocatícios.
- 2.27 Na hipótese da exceção prevista na Cláusula 2.5 acima, a obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do(s) contrato(s) e ANEXO(s), aplicados a este e, ainda, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após o respectivo término, independentemente do motivo. A **CONTRATADA** é autorizada pela **CONTRATANTE** no quanto segue (i) veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da **CONTRATANTE**, cuja divulgação é ora autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma gratuita e por prazo indeterminado, sem necessidade de qualquer outra nova autorização nesse sentido; e (ii) fornecer as informações constantes dos cadastros da **CONTRATADA** aos órgãos de registro de domínio, e a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições de produtos e/ou recursos à **CONTRATANTE**.
- 2.28 A **CONTRATANTE** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas ("Legislação").
- 2.29 Sem prejuízo das disposições do item 2.4 e seguinte acima, acerca de Dados Pessoais, as Partes declaram-se cientes, de forma livre e inequívoca, de que sempre que atuarem na qualidade de controladora dos dados pessoais, ainda que por meio de operadores, estão obrigadas a tratá-los, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina este Acordo ou para as finalidades expressamente previstas na Legislação, sempre observada as demais disposições deste Acordo.



Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



CONTRATO MASTER

- 2.30 As Partes garantem ainda que, caso o tratamento dos dados pessoais, quando aplicado, seja realizado por seus Representantes, estes estão obrigados a manter o nível de proteção aos dados pessoais estabelecida nesta cláusula, permanecendo cada uma das Partes responsável, no limite disposto pela Legislação, pelas ações e omissões realizadas pelos seus Representantes relativas ao tratamento dos dados pessoais.

2.31 Cada Parte declara ciência de que qualquer violação às regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja por parte de seus Representantes ou por ato de qualquer um de seus colaboradores, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, à indenização aos danos diretos que a outra Parte, comprovadamente venham a sofrer em virtude da violação.

2.32 A **CONTRATANTE** declara e garante, ainda, ter lido e compreendido a Política de Privacidade da **CONTRATADA**, devidamente disponibilizada no site <https://csglobalit.com>, e no(s) ANEXO(s) que acompanham este documento, que explica e informa como a **CONTRATADA** trata os dados sensíveis coletados e quando ou em que situação são coletados ou armazenados, ratificando sua anuência e declaração de sua integral compreensão e entendimento.
3. Cláusula Terceira – Obrigações da **CONTRATADA**.

3.1 Prestar os serviços indicados neste e detalhados em seu(s) ANEXO(s), observando os padrões de qualidade necessários e as normas aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como as especificações estabelecidas junto à **CONTRATANTE** que corresponderão aos parâmetros constantes do(s) ANEXO(s).

3.2 Fornecer o apoio, gestão e atendimento remoto durante a prestação dos serviços objetivados pelo presente instrumento (conforme escopo acordado no(s) ANEXO(s)), observado que o atendimento REMOTO representa o padrão a ser executado no dia-dia, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, o atendimento presencial (quando este também não for objeto de contratação, descrito no(s) ANEXO(s)), mediante aprovação comercial dos custos inerentes à hipótese.

3.3 Manter e fazer manter por si e por seus prepostos a confidencialidade acerca de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venha a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços ajustada, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4 Respeitar todo e qualquer direito autoral, notadamente a documentação e especificação técnica da consultoria empresarial objeto deste contrato, quer seja tal direito de titularidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 9.610/1998.

3.5 Enveredar os esforços necessários a fim de atender às expectativas da **CONTRATANTE**, cumprindo com qualquer pedido razoável e com quaisquer procedimentos, regras e regulamentos que a **CONTRATANTE** possa emitir, utilizando, ainda, meios corretos e legais para aumentar e melhorar o negócio e a reputação da **CONTRATANTE** junto ao mercado em que atua.

3.6 Observar as leis vigentes e políticas internas da **CONTRATANTE** no que diz respeito aos equipamentos utilizados, computadores, servidores, recursos ou componentes de internet, os quais estão disponibilizados no link enviado pela **CONTRATADA** e/ou no seu site, sob pena de não se considerar aplicável referida responsabilidade da **CONTRATADA** por ausência e/ou falha da divulgação da informação

3.7 Informar expressamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer questão que possa comprometer a qualidade e o bom andamento dos serviços contratados, com vistas à manutenção do padrão de qualidade observado em serviços da espécie.

3.8 Entregar a nota fiscal referente aos serviços prestados com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação ao vencimento pactuado, observado que os valores que não representem a remuneração da **CONTRATADA** poderão ser cobrados por intermédio de nota de débito, com respectiva descrição e comprovação do valor, observado o mesmo prazo de antecedência.

3.9 Não Aliciamento. Durante a vigência deste contrato e por um período de 05 (CINCO) anos, após o término deste, a **CONTRATANTE** e suas afiliadas concordam em não contratar, direta ou indiretamente, qualquer funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA** que tenha estado envolvido na prestação de serviços sob este contrato, comprometendo-se a **CONTRATADA** a formalizar à **CONTRATANTE** uma lista atualizada dos referidos funcionários que estejam alocado na referida prestação de serviço, bem como, quando necessário, a enviar atualizações da referida lista.

3.9.1. A proibição estabelecida na Cláusula 3.9. acima não se aplica se a **CONTRATADA** fornecer consentimento prévio por escrito para a contratação específica de um funcionário.

3.9.2. Caso a **CONTRATANTE** viole as disposições desta cláusula de Não Aliciamento, concorda em indenizar **CONTRATADA** no valor de 60% (SESSENTA POR CENTO) correspondente pelos serviços do objeto deste contrato, como disposto na Proposta de Prestação de Serviços comprometendo-se ainda manter a **CONTRATADA** indene de qualquer responsabilidade decorrente dessa violação.
4. Cláusula Quarta – Obrigações da **CONTRATANTE**.

4.1 Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços objetivados pelo presente instrumento e seus anexos, bem como acerca de qualquer aspecto que influencie a quantidade de acessos e uso do atual “capacity” realizado, sob pena da isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 2 Considerações de Conteúdo.

4.2 Efetuar pontualmente os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, sob pena de suspensão dos serviços disponibilizados e sem prejuízo dos encargos aplicáveis (juros, correção e/ou multa) previstos neste instrumento, bem como assegurada à **CONTRATADA** o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis, a fim de possa receber eventuais valores em aberto, com correspondentes encargos

4.3 Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do contrato firmado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** e, consequentemente, o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO ou SERVIÇO, mediante NOTIFICAÇÃO nesse sentido, e, ainda, se caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

DS

CAS

DS

RA



Página

000006/000014

Registro Nº

9.137.976

20/01/2025

Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

|            |           |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 151,14 | R\$ 42,90 | R\$ 29,36          | R\$ 8,00   | R\$ 10,36  | R\$ 7,20   | R\$ 3,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 252,12 |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



# CONTRATO MASTER

- 4.4

Informar à **CONTRATADA** sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser informadas em qualquer dos meios disponibilizados pela **CONTRATADA** para atendimento ao Cliente, sob pena de reputarem-se como válidas as informações cadastrais não atualizadas.
- 4.5

Assegurar-se que o plano e/ou escopo contratado e detalhado no(s) ANEXO(s), atenderá sua demanda, de forma que ficará a **CONTRATANTE** como única e exclusiva responsável por efetuar e solicitar os necessários ajustes, sempre que for o caso, para aumentar ou diminuir a capacidade contratada, com a finalidade de manter a infraestrutura disponibilizada sempre adequada à sua demanda.
- 4.6

Não praticar quaisquer atos que possam colocar em risco a estabilidade da rede e da infraestrutura da **CONTRATADA**, sob pena de imediata suspensão ou rescisão do presente Contrato pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, mediante notificação nesse sentido
- 4.7

Assegurar que os equipamentos alocados em suas dependências, quando aplicável ao escopo da presente contratação, e detalhado no(s) ANEXO(s), serão preservados com absoluto zelo, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos causados, independentemente da origem dos mesmos, além de fornecer acesso 24 horas por dia, ao local de armazenamento para os colaboradores da **CONTRATADA**, sob acompanhamento em tempo integral, quando aplicado.
- 4.8

Sem prejuízo das disposições do item 2.21 e seguintes acima, administrar o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem como, por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante a perda de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente, comprometendo-se a manter indene e isenta a **CONTRATADA** nesse sentido.
- 4.9

A **CONTRATANTE** assume, exclusivamente, sem restrições ou reservas, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede mundial de computadores, sendo responsável pela má utilização dos recursos ora contratados e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, a responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos que possam derivar da não observância das obrigações assumidas neste instrumento, comprometendo-se a manter indene e isenta a **CONTRATADA** nesse sentido.
- 4.10

A **CONTRATANTE**, se responsabiliza por todos e quaisquer dados, inclusive audiovisuais, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados em quaisquer servidores e/ou websites hospedados na estrutura da **CONTRATADA**.
5.

Cláusula Quinta – Garantias.
- 5.1

Fica desde já acordado e declarado pela **CONTRATANTE** que a devida e completa prestação dos serviços, projetos, remanejamentos, refits ou outros da mesma natureza, dentro do regime de responsabilidade da **CONTRATADA** e nos termos deste contrato, é considerado pela **CONTRATANTE** como suficiente nos regimes de qualidade e padrão estabelecidos para manter o nível de qualidade e confiabilidade dos serviços prestados e da segurança da informação.
- 5.2

Sem prejuízo das demais hipóteses de suspensão previstas neste instrumento, poderão ser suspensos os serviços e acessos aos mesmos, caso haja atraso no pagamento de notas fiscais devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 7.9 abaixo. Neste caso, a liberação dos serviços poderá ocorrer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento de todos os débitos. Em caso os débitos em abertos com período maior que 60 (Sessenta) dias, fica a **CONTRATADA**, autorizada a incluir o cadastro da **CONTRATANTE**, nos órgãos da Central de Serviço de Proteção ao Crédito, conforme Lei 15659/15 | Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015 de São Paulo.
- 5.3

Em razão da complexidade e impossibilidade de isenção de falhas nos sistemas de informática, por sua própria natureza, as partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por invasões ou alterações no ambiente da **CONTRATANTE**, decorrentes da ação de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a hackers e/ou crackers. A **CONTRATADA** neste caso deverá reparar qualquer alteração indevida, desde que a mesma seja passível de reparação, no prazo compatível com a complexidade do problema, observado que, diante da situação em concreto, poderá se mostrar necessária a contratação de serviços complementares prestados por terceiros, cujos custos correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, mediante prévia aprovação.
- 5.4

A **CONTRATANTE** deverá realizar e manter atualizadas cópias de segurança (Backup) dos dados hospedados e/ou armazenados na infraestrutura da **CONTRATADA**, quando este não for um item contratado, ou aplicável ao escopo definido no(s) ANEXO(s).
6.

Cláusula Sexta – Vigência do Contrato, Hipóteses de Rescisão e Reserva de consumo.
- 6.1

O presente contrato vigorará pelo prazo previsto na Proposta de Prestação de Serviços, seguindo este os demais como ANEXO(s), entrando em vigor na data de sua assinatura, sendo certo que eventual renovação deverá ser objeto de termo expresso, que será redigido após ajuste entre as partes a respeito das condições comerciais aplicáveis na hipótese, e que serão nomeados como ANEXO ao presente instrumento (observada a evolução da numeração identificadora, ou seja, ANEXO 2, ANEXO 3 etc.). Caso ocorra demora na renovação e, com a finalidade de não ocorrer solução de continuidade nos serviços, a **CONTRATADA** poderá sugerir uma prorrogação da vigência do presente instrumento, sendo certo que, tão logo ajustadas as novas condições, as mesmas retroagirão à data de encerramento da vigência do presente instrumento, tocando à **CONTRATADA** o direito de promover a cobrança, em parcela única, das diferenças eventualmente observadas.
- 6.2

A presente avença poderá ser desfeita sem nenhuma penalidade para a Parte solicitante nas seguintes hipóteses e mediante notificação expressa nesse sentido: (i) apenas se de forma imotivada e desde que no período específico dos 30 (Trinta) dias que antecedem o encerramento da vigência do presente instrumento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio e expresso.



Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



CONTRATO MASTER

6.3 Em caso de rescisão antecipada do presente instrumento nas hipóteses de: (i) de rescisão motivada, notificada a qualquer tempo, na hipótese de violação da outra Parte das obrigações deste instrumento; e/ou (ii) de rescisão imotivada que não respeitar o período específico consignada na cláusula 6.2, sujeitar-se a Parte responsável pela violação (em caso de rescisão motivada) ou a Parte solicitante pela rescisão imotivada fora do prazo à aplicação de penalidade correspondente à 50%, do valor total da mensalidade vigente, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a *\*Fórmula de cálculo de Multa Rescisória*, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos causados. *\*Fórmula de cálculo de Multa Rescisória, = Vm x 50% x (nT – nO), onde:*

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.  
Vm = Valor total da mensalidade vigente.  
nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).  
nO = Número de meses decorridos a partir da data de ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.  
x = Fator de multiplicação.

- 6.4 O **CONTRATANTE** entende e concorda que a possibilidade de redução referida nesta cláusula não se aplica a contratos de compromisso anual, bianual, trianual e/ou de compromisso de consumo e/ou modelo de contrato de RESERVA DE RECURSO E USO, com faturamento único e/ou parcelado em faturamentos anuais ou mensais, caso em que o escopo não admitirá decréscimos.
- 6.5 Caso uma reserva e/ou compromisso de consumo se estenda para além da data de encerramento do contrato, este considera-se automaticamente prorrogado pelo mesmo período de compromisso da(s) reserva(s) e/ou consumo(s) provisionado(s), conforme políticas da **CONTRATADA** e/ou dos fabricantes das tecnologias envolvidas, prevalecendo sempre as da **CONTRATADA** em caso de conflito. Para o período estendido, o **CONTRATANTE** será faturado no preço vigente das tecnologias utilizadas, sem descontos e condições especiais estabelecidas inicialmente, acrescido de 3% (três por cento) aplicado sobre o preço vigente, em razão da utilização durante o prazo estendido e/ou políticas vigentes à época da efetivação. Porém, poderá a **CONTRATADA**, a seu critério, optar por manter as condições especiais anteriormente ofertadas, desde que o **CONTRATANTE** anua com a celebração de documentos complementares e/ou formulários de compromisso junto à **CONTRATADA** e/ou ao fabricante, conforme lhe seja orientado pela **CONTRATADA**.
- 6.6 O pagamento da(s) reserva(s) será feito na data de aniversário do contrato já vigente, no momento da solicitação e/ou pedido, durante o período de disponibilização das reservas, ou, ainda, junto ao término do contrato, conforme política vigente da **CONTRATADA**. O faturamento será feito por todo o período reservado, mesmo que este extrapole a data de término do contrato, independentemente da sua utilização, incorporando esta reserva e/ou consumo ao contrato base original. O **CONTRATANTE** não será reembolsado pelo pagamento de reservas não utilizadas.
- 6.7 Este contrato reputar-se-á extinto automaticamente, caso qualquer das partes não disponibilize à outra as informações necessárias à prestação de serviços objeto deste contrato, por um prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa prevista na cláusula 6.3.
- 6.8 Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento do Plano e/ou escopo contratado no(s) ANEXO(s) e ocorra a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** se compromete a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a períodos já disponibilizados e ainda não pagos, se for o caso, sem prejuízo de eventual pagamento de multa por rescisão antecipada, juros e correção monetária.
- 6.9 Além das hipóteses de rescisão já previstas neste contrato, o presente instrumento será automaticamente rescindido em caso de pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.
- 6.10 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, com o cancelamento de seu Plano e/ou escopo contratado no(s) ANEXO(s), por qualquer razão, todos os conteúdos, tais como, mas não se limitando, a todo e qualquer arquivo, informação, dados armazenados ou geridos pela **CONTRATANTE** serão automaticamente apagados, sem possibilidade de recuperação e sem que isso gere qualquer ônus para a **CONTRATADA** ou direito de indenização à **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer arquivos, documentos, e-mails, dados e quaisquer outros tipos de informações da referida conta que estejam armazenadas nas dependências de sua infraestrutura, ou nos PARCEIROS representantes.

7. Cláusula Sétima - Preços e Condições de Pagamento

- 7.1 Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a critério desta, poderão ser faturados por qualquer das empresas pertencentes às **EMPRESAS CSP** e suas **CONTROLADAS** e **CONTROLADORAS**, salvo escopos contratados de "licenciamento de software", que poderá ser feito diretamente pelo distribuidor autorizado pelo fabricante, desde que permitido por lei e observados os efeitos fiscais aplicáveis, mantido o **CONTRATANTE** indene e isento nesse sentido.
- 7.2 Eventual divergência ou contestação do valor faturado deverá ser feita por meio de abertura de chamado no portal da **CONTRATADA** no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento do valor faturamento, por meio de ferramenta equivalente disponibilizada e/ou reconhecida pela **CONTRATADA**. Contudo, o **CONTRATANTE** entende e concorda que a contestação do valor cobrado não justifica a postergação do pagamento, caso em que deverá efetuar o pagamento integral até a data limite estabelecida em contrato e, sendo apurado pagamento a maior, o excedente será convertido em crédito na próxima fatura.
- 7.3 Caso haja qualquer crédito por parte do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a ser descontado da próxima fatura, as PARTES estabelecem que o valor mínimo de faturamento dos **CONTRATOS, ADITIVOS e PROPOSTAS**, deverá ser de 50% do valor contratado. Créditos remanescentes, caso existentes, serão descontados nos faturamentos seguintes, observado o limite estabelecido nesta cláusula.
- 7.4 Os impostos atualmente existentes sobre a prestação de serviços e/ou aquisições, se explicitados, estão inclusos na Proposta aprovada.
- 7.5 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância descrita no(s) ANEXO(s), e/ou estimadas em caso de modelos "PAGO PELO USO e/ou PAY-AS-YOU-GO", durante o período informado, que será somada aos valores que venham a ser estabelecidos por intermédio de aditamentos ao presente instrumento, vencível na data ali indicada de cada mês, sendo certo que eventuais adiantamentos somente poderão ser realizados mediante alinhamento prévio e expresso entre as partes. Os pagamentos serão sempre efetuados por intermédio de boletos bancários e/ou cartão de crédito, não sendo admitida qualquer hipótese de pagamento por método diverso.



Página

000008/000014

Registro Nº

9.137.976

20/01/2025

Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

|            |           |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 151,14 | R\$ 42,90 | R\$ 29,36          | R\$ 8,00   | R\$ 10,36  | R\$ 7,20   | R\$ 3,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 252,12 |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



CONTRATO MASTER

- 7.6

Para contratos balizados em Reais, com vigência superior a 12 meses, anualmente o suas **CONDIÇÕES COMERCIAIS E PREÇOS** serão reajustados automaticamente, pela variação positiva do IGP-M (FGV) – ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente – ou pelo dissídio da categoria, o que for maior. O **CONTRATANTE** entende e concorda que o reajuste anual dos valores não representa ganho à **CONTRATADA**, sendo apenas a medida adequada para correção da depreciação da moeda ao longo de cada ano de contrato, e que a proposição inicial do valor estimado para período integral compromissado superior a 12 (doze) meses não afasta a necessidade de reajuste anual.
- 7.7

Os pagamentos serão efetuados com base na sistemática do “mês a vencer”, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Serviços extras ou excedentes, se houver, serão remunerados através de relatórios próprios e mediante a apresentação das competentes notas de débito, ou serviços fora de escopo, com o pedido devidamente registrado e aprovado na Central do Cliente, pela **CONTRATANTE**.
- 7.8

As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, para execução do serviço e objeto do presente contrato, tais como, passagens aéreas, hotéis, refeições, taxi, estacionamento, combustível, pedágio, decorrentes de acompanhamento, desenvolvimento de projetos e/ou visitas ao Data Center, não consideradas no(s) ANEXO(s), correrão por conta da **CONTRATANTE**, mediante prévia aprovação desta.
- 7.9

O atraso no pagamento de qualquer fatura, título ou instrumento de cobrança emitido pela **CONTRATADA** referente ao presente contrato e seus anexos por parte do **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, e correção monetária, pela variação positiva do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo. No caso de cobrança judicial de valores em mora, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias corridos, a multa passará para 10% (dez por cento), sendo acrescida de juros e correção, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATADA** de suspender/interromper ou cancelar o(s) serviço(s), a seu critério, nos termos estabelecidos abaixo.

7.9.1

O atraso no pagamento poderá acarretar a interrupção do suporte, caso este serviço faça parte do escopo contratado, a partir do dia seguinte ao vencimento, até que haja a regularização do débito. Atraso superior a 7 (sete) dias corridos poderá, a critério da **CONTRATADA**, levar à suspensão dos serviços e, se superior a 30 (trinta) dias corridos, conferirá à **CONTRATADA** o direito de interrupção dos serviços sem guarda dos dados, mediante notificação prévia, mantendo-se exigível, em todo caso, o pagamento da integralidade do contrato, com o vencimento antecipado e imediato das parcelas vincendas até o final do período compromissado, com força de título executivo extrajudicial. Em caso de contrato baseado em consumo suspenso por inadimplemento, o faturamento das parcelas referentes ao período de suspensão observará o consumo estimado na Proposta ou a média de consumo dos 03 (três) últimos meses de contrato, o que for maior.

7.9.2

Havendo a regularização do débito, será devida pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** pela reativação dos serviços uma taxa no valor de 10% da média dos 03 (três) últimos faturamentos, acrescida de eventuais custos extraordinários decorrentes da reativação.

7.9.3

Em caso de parcial ou integral inadimplemento, o **CONTRATANTE** declara que os instrumentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** representam obrigação certa, líquida e exigível, constituindo TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do artigo 784, inciso III, c/c artigo 786, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo permitida a execução da dívida pela via judicial, independentemente de protesto do título e/ou outra tentativa não judicial de persecução do crédito.

7.10

Caso a **CONTRATANTE** opte por outra forma de pagamento diferente do padrão estabelecido na cláusula 7.5, e a **CONTRATADA**, autorize de forma exceção por escrito, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas taxas e demais tarifas necessárias para operação do método escolhido, ficando a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade pela despesa.

8.

Cláusula Oitava – Das disposições gerais.

8.1

Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, relação de trabalho, agência ou consórcio.

8.2

Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento, contrato ou aditivo anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, de forma expressa ou verbal.

8.3

A inércia das partes, no caso de descumprimento do ora pactuado, não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos, ficando ressaltado à parte inocente o direito de exigir da parte contrária o integral cumprimento do ora pactuado, a qualquer tempo.

8.4

Este contrato não poderá ser transferido por qualquer uma das partes, com exceção e em respeito às disposições em contrário especificamente previstas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, às cláusulas 2.18 e 7.1 acima, e nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

8.5

Os aditivos e/ou ANEXO(s) deste contrato não poderão ser transferidos por qualquer uma das partes, com exceção e em respeito às disposições em contrário especificamente previstas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, às cláusulas 2.18 e 7.1 acima, e nem dados como garantia de obrigações, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

8.6

Observado que o presente instrumento representa as diretrizes gerais da contratação levada a efeito por intermédio do(s) ANEXO(s), uma vez assinado ou aderido eletronicamente o presente instrumento, fica, automaticamente, estabelecida a relação jurídica entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, na qual as Partes manifestam plena ciência e aceitação de que o presente instrumento configura um título executivo extrajudicial, na forma da Lei e para todos os fins de direito.

8.7

A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições aqui contidas não impedirá a validade e eficácia das demais disposições, as quais deverão ser plenamente observadas. As Partes concordam em enviar seus melhores esforços para validamente chegar a um acordo mútuo a fim de obter os mesmos efeitos que aqueles declarados nulos, inválidos ou sem efeito.

8.8

As Partes declaram que adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões, e/ou possíveis falhas de segurança que possam comprometer a integridade da assinatura aqui mencionada como eletrônica.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |            |                    |            |            |            |          |           |          |       |           |          |          |         |          |         |         |         |         |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|-----------|----------|-------|-----------|----------|----------|---------|----------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| <div><div>Página</div><div>000009/000014</div><div>Registro Nº</div><div>9.137.976</div><div>20/01/2025</div></div> <div>Protocolo nº 9.335.167 de 20/01/2025 às 07:17:35h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.137.976 em 20/01/2025 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.</div> | <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>RS 151,14</td><td>RS 42,90</td><td>RS 29,36</td><td>RS 8,00</td><td>RS 10,36</td><td>RS 7,20</td><td>RS 3,16</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 252,12</td></tr></table> | Oficial            | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução  | Despesas | Total | RS 151,14 | RS 42,90 | RS 29,36 | RS 8,00 | RS 10,36 | RS 7,20 | RS 3,16 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 252,12 |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça         | M. Público | ISS        | Condução   | Despesas | Total     |          |       |           |          |          |         |          |         |         |         |         |           |
| RS 151,14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RS 42,90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RS 29,36           | RS 8,00    | RS 10,36           | RS 7,20    | RS 3,16    | RS 0,00    | RS 0,00  | RS 252,12 |          |       |           |          |          |         |          |         |         |         |         |           |

Docusign Envelope ID: 1ED1DB80-D26D-453F-8164-2A37CD8DFA90



## CONTRATO MASTER

- 8.9 Para efeitos de esclarecimento, a "Assinatura Eletrônica" é a transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e/ou uma privada, onde somente o emissor e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.
- 8.10 As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a ferramenta de assinatura digital atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.
- 8.11 As Partes compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento e seu(s) ANEXO(s), correspondentes, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura digital, as Partes enviaram anteriormente às outras Partes seu nome e e-mail para recebimento da senha, que é pessoal e intransferível.
- 8.12 Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da assinatura digital.
- 8.13 As Partes aceitam integralmente que a concordância plena do presente instrumento, será feita através de forma eletrônica por seus representantes legais, ou colaboradores autorizados pelo mesmo, assim como as assinaturas do(s) ANEXO(s), serão realizadas através da ferramenta de assinatura, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente instrumento irrevogavelmente considerado, por todos, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 8.14 Comunicações e/ou notificações decorrentes deste instrumento devem ser feitas com aviso de recebimento e/ou através de meios legais, sendo obrigatório o envio via e-mail de qualquer forma, observados os dados previstos no preâmbulo qualificatório na Proposta de Prestação de Serviços.
- 8.14.1. – Notificações entregues de acordo com esta Cláusula, deverão ser consideradas recebidas: (i) no momento da entrega mediante aposição de assinatura de "recebida" na contra cópia da notificação, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, mediante comprovante de aviso de recebimento (AR), se enviadas pelo correio; (iii) 2 (dois) dias úteis depois de entregues ao serviço de "courier", se enviada por serviço de "courier"; e (iv) por correio eletrônico, desde que a mensagem eletrônica seja enviada com a opção de pedido de confirmação de recebimento e leitura de tal mensagem eletrônica, porém que será considerada como lida após 2 (dois) dias úteis em caso de não confirmação da parte recebedora. Não serão consideradas como cumprimento da forma e/ou prazo para envio das notificações e/ou qualquer documento ou informação mediante uso de aplicativo de WhatsApp, similar e/ou mídias sociais. Quando o envio for realizado por e-mail e ocorrer após as 18hs, a notificação será considerada como enviada às 9hs do dia útil seguinte.
- 8.14.2. – Caso quaisquer dos dados mencionados no preâmbulo qualificatório da Proposta de Prestação de Serviços seja alterado, a alteração somente produzirá efeitos após o recebimento por todas as Partes, de tal alteração por escrito, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações e/ou notificações realizadas com base em tais dados.
- 8.15 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão, originada dos termos e condições deste Contrato, que é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, com exceção das hipóteses de rescisão previstas neste instrumento, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 8.16 **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** A CONTRATADA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou Aditivo contratual, com comunicação expressa em sua política comercial vigente, através de comunicação expressa ao CONTRATANTE, bem como a publicação em seu site [www.csglobalit.com](http://www.csglobalit.com) e nas URLS referentes, o que será dado como aceito pelo CONTRATANTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência nos serviços ofertados pela CONTRATADA, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernentes publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.
- 8.17 Se exigidas as assinaturas neste instrumento, as Partes reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias por meio de suas respectivas assinaturas através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"). Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes autorizam que, eventualmente, suas assinaturas não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, formato ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste instrumento, sem prejuízo de qualquer Parte poder solicitar posteriormente todas as assinaturas nas mesmas vias.

São Paulo, 31 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Carlos A Sampaio

CONTRATADA E CONTRATADAS

CS GLOBAL IT CONSULTING LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 20.965.391/0001-96

DocuSigned by:

Roberta Azeredo

RESPONSÁVEL JURÍDICO

ALMEIDA PRADO & AZEREDO ADVOGADOS  
CNPJ/MF sob o nº 30.293.907/0001-57